



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 261/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, a Associação Cenário Ilhéu.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, a Associação Cabo-verdiana para a Educação Ambiental.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, a Associação Cívica de Solidariedade Social de S. Vicente – Abraço Solidário.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, a Associação dos Criadores de gado da Bos Vista.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, Fundação Santo Antão.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Portaria n.º 38/2001:

Aprova os novos preços de combustível.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS:

Deliberação n.º 1/2001:

Aprova o plano de reestruturação do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos.

Deliberação n.º 2/2001:

Atualiza as tarifas de venda de água potável a vigorar na ilha do Maio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho

A Associação Cenário Ilhéu, com sede na cidade do Mindelo, em São Vicente.

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica,

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fim não lucrativo, denominada «Cenário Ilhéu» e que se propõe como objectivo a promoção e a divulgação da cultura cabo-verdiana, e o desenvolvimento de acções para a formação e a capacitação técnica de profissionais do individual.

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública de Constituição;
2. Acto constituinte;
3. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades,

Ao abrigo do disposto do artigo 10º, n.º 2, da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação Cenário Ilhéu».

Gabinete da Ministra e Administração Interna, 2 de Agosto de 2001. — A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Despacho

A Associação Cabo-Verdiana para a Educação Ambiental – ACACEA», com sede na cidade da Praia.

Veio requerer o seu reconhecimento como pessoa jurídica,

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fim não lucrativo, sem filiação político-partidária e que se propõe, como objectivo específico, a protecção do meio ambiente,.

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública de Constituição;
2. Acto constituinte;
3. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades,

Ao abrigo do disposto do artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação Cabo-Verdiana para a Educação Ambiental – ACACEA».

Gabinete da Ministra e Administração Interna, 30 de Julho de 2001. — A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Despacho

A Associação Cívica de Solidariedade Social de São Vicente «Abraço Solidário», com sede na cidade do Mindelo, em São Vicente,

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica,

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fim não lucrativo, e que se propõe como objectivo estimular e cultivar a solidariedade social e contribuir para o desenvolvimento social, económica e cultural da ilha de São Vicente,

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública de Constituição;
2. Acto constituinte;
3. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades,

Ao abrigo do disposto do artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação Cívica de Solidariedade de São Vicente, «Abraço Solidário».

Gabinete da Ministra e Administração Interna, 2 de Agosto de 2001. — A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Despacho

A Associação dos Criadores de Gado da Boa Vista, com sede social na povoação de Fundo das Figueiras, da Vila de Sal-Rei,

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica,

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fim não lucrativo, e que se propõe como objectivos a promoção do desenvolvimento do sector pecuário da comunidade e contribuir para o aumento da qualidade do nível de vida dos criadores de gado da ilha.

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública de Constituição;
2. Acto constituinte;
3. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades,

Ao abrigo do disposto do artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação dos Criadores de Gado da Boa Vista».

Gabinete da Ministra e Administração Interna, 2 de Agosto de 2001. — A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Despacho

A Fundação «Santo Antão», com sede social na Vila da Ribeira Grande,

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica,

Com fundamento de que se trata de uma instituição de direito privado, com carácter não lucrativo, sem filiação político – partidária e que se orienta por princípios de solidariedade social e dignificação e humanização da vida comunitária e tem como objectivo o desenvolvimento equilibrado de Santo Antão, nas vertentes económica, social cultural e paisagística,

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública de Constituição;
2. Acto constituinte;
3. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades,

Ao abrigo do disposto do artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Fundação Santo Antão».

Gabinete da Ministra e Administração Interna, 2 de Agosto de 2001. — A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 3º

Entrada em vigor

Gabinete do Ministro

Portaria n.º38/2001

A tendência altista que se tem verificado nos últimos tempos dos preços no mercado internacional do Petróleo Bruto e seus derivados conjugado com a crescente valorização do Dólar americano tem conduzido a um aumento exponencial dos montantes de subsídios devidos às empresas petrolíferas, acarretando custos incomportáveis pelo Orçamento do Estado.

Considerando a necessidade de gradualmente restabelecer o equilíbrio da balança de subsídio/compensação houve uma primeira revisão de preços de venda ao público de produtos petrolíferos verificado em Março do corrente ano onde os valores fixados ficaram aquém dos custos de importação e comercialização. Assim, torna-se necessário proceder a um novo ajustamento de preços de venda ao público do gasóleo e da gasolina, mantendo-se os preços dos produtos combustíveis de utilização doméstica - o gás butano e o petróleo.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º e 11º do Decreto Lei n.º 1/99, de 1 de Fevereiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação de novos preços

São aprovados os novos preços dos combustíveis conforme segue:

a) Gasóleo cativo:

Preço único..... 38\$00

b) Gasóleo despachado:

Venda a granel ou em tambor..... 59\$50

Venda na bomba..... 60\$00

c) Gasolina:

Venda a granel ou em tambor..... 104\$20

Venda na bomba..... 105\$00

Artigo 2º

Combustível destinado a pesca

1. A gasolina destinada aos botes de pesca artesanal é isenta de direitos alfandegários.

2. O preço do gasóleo destinado aos navios de cabotagem e aos barcos de pesca nacionais não pode, em caso algum, ser superior ao do cativo.

Esta Portaria entra em vigor às 00 horas do dia 20 de Agosto de 2001.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, aos 16 de Agosto de 2001. – O Ministro, *José Armando Duarte*.

o

CONSELHO NACIONAL DAS ÁGUAS

Deliberação nº 1/2001

O Governo de Cabo Verde, no seu Programa para VI Legislatura considera os Recursos Hídricos como uma das grandes prioridades e propõe-se adoptar uma política baseada numa estratégia que garanta a gestão sustentável desses mesmos recursos, o que passará pela adopção do princípio da gestão integrada dos recursos hídricos, das terras e recursos conexos com vista a maximizar de forma equitativa o bem estar resultante sem comprometer a perenidade dos económicos vitais.

Isto deverá passar pela adaptação do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) ao novo figurino institucional e regulador dos sector da água (onde essa instituição terá responsabilidades de supervisão do uso dos recursos hídricos e de execução de políticas, bem como do controlo das fontes de água, incluindo as residuais e tratadas para a sua reutilização).

Por outro lado é necessário, no actual quadro do sector, com intervenientes, públicos e privados, e o afastamento do órgão central de gestão sectorial das actividades de produção e de distribuição de água que o sistema regulador funcione.

Após análise das propostas contidas no documento «Desafios e Perspectivas de Reestruturação do INGRH, o Conselho Nacional de Águas delibera:

Artigo 1º

É aprovado o plano de reestruturação do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos com base na proposta apresentada.

Artigo 2º

Dá-se mandato aos Presidentes do Conselho Nacional de Águas e do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos para a elaboração de um planning e a implementação do mesmo, nomeadamente no que respeita a revisão dos estatutos, demais regulamentos e a adaptação do quadro institucional.

Conselho Nacional de Águas, 25 de Julho de 2001. — A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

Deliberação nº 2/2001

Foram feitos nos últimos anos avultados investimentos para melhorar os níveis de abastecimento em água potável das populações dos diferentes povoados da ilha do Maio sem que as tarifas tivessem sofrido alteração desde 1990, pelo que se torna necessário proceder-se à actualização das mesmas com vista a poder-se garantir um serviço de qualidade.

Assim, nos termos dos artigos 1º, 6º, 34º, 35º, 41º, e 47º da Lei nº 41/II/84, de 18 de Junho, revista pelo Decreto-Legislativo nº 5/99, de 13 de Dezembro, o Conselho Nacional de Águas delibera, sob proposta da Câmara Municipal do Maio, o seguinte:

Artigo 1º

É homologada a seguinte tabela de taxas e tarifas de venda de água potável a vigorar na ilha do Maio.

a) Água subterrânea – Consumo doméstico:

1º escalão até 5m3	70\$00
2º escalão >5 a 10m3	100\$00
3º escalão >10 a 15m3	150\$00
4º escalão > a 15m3	200\$00
b) Água dessalinizada:	
1º escalão até 5m3	100\$00
2º escalão >5 a 10m3	160\$00
3º escalão >10 a 15m3	210\$00
4º escalão > a 15m3	300\$00

c) Chafarizes — lata de 25 litros	2\$00
d) Água autotransportada (m3)	250\$00
e) Água rega(gota a gota (m3)	100\$00
f) Água de rega tradicional (m3)	40\$00
g) Aluguer de contadores:	
Contadores de 3m3 (mês)	30\$00
Contadores de 5m3 (mês)	60\$00
Contadores de 8m3 (mês)	80\$00
Contadores > a 8m3 (mês)	100\$00
h) Taxas:	
De ligação	3 000\$00
De religação	1 000\$00

Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional de Águas, 25 de Julho de 2001. — A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.